ALBERANI PEREIRA DE FARIAS FILHO
17/06/2026 08:36
ANDERSON DIEGO OLIVEIRA GOMES
17/06/2026 08:41
JOSÉ MARCELO DE LIRA TEIXEIRA
17/06/2026 09:16
ROSE MAZIERO
30/07/2026 09:08
CARLO HENRIQUE BRANDÃO TEIXEIRA
30/07/2026 11:15

Processo Administrativo - Proad n° 2239/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de seguro para os 21 (vinte e um) veículos que compõem a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor total estimado
1	Seguro total para a frota de 21 veículos, com cobertura conforme descrição contida no item 3 deste termo de referência	22764	1	R$ 69.009,90

1.2. O serviço objeto desta contratação tem natureza de serviço comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto será adjudicado por item único.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público e a vantagem econômica para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação continuada de serviços de seguro total para os veículos integrantes da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, visando à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos decorrentes da utilização dos veículos institucionais e à preservação da continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais desenvolvidas pelo Tribunal.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de adotar medidas preventivas voltadas à adequada gestão patrimonial e à mitigação de riscos operacionais associados à utilização permanente da frota oficial, considerando a possibilidade de ocorrência de sinistros, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos provocados por fenômenos naturais e demais eventos capazes de ocasionar prejuízos materiais ao patrimônio público ou danos a terceiros.

2.3. Adicionalmente, a contratação fundamenta-se no histórico de ocorrências envolvendo veículos oficiais, bem como no aumento contínuo da circulação de veículos automotores nas vias públicas, circunstâncias que elevam a probabilidade de acidentes e ampliam a exposição da Administração a riscos patrimoniais, financeiros e operacionais.

2.4. Nesse contexto, a contratação do seguro total constitui instrumento de gestão de riscos destinado a reduzir impactos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis, proporcionando maior previsibilidade orçamentária quanto às despesas relacionadas à recuperação, substituição ou indenização envolvendo veículos da frota institucional e terceiros eventualmente atingidos por sinistros.

2.5. A solução pretendida contempla, ainda, a disponibilização de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, ampliando a segurança operacional da frota e assegurando maior eficiência no atendimento a situações emergenciais, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

2.6. A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de segurança e mobilidade aos deslocamentos realizados em razão do serviço, incluindo o transporte de Desembargadores, Magistrados de 1º Grau, servidores e demais autoridades, quando necessário ao desempenho das atribuições institucionais do Tribunal, observadas as demandas autorizadas pela Administração.

2.7. A manutenção de cobertura securitária adequada contribui para:

I – preservar o patrimônio público mediante proteção dos veículos oficiais contra danos decorrentes de sinistros;

II – reduzir impactos financeiros extraordinários relacionados à reparação ou reposição de veículos pertencentes à frota institucional;

III – assegurar cobertura para danos materiais e pessoais eventualmente causados a terceiros;

IV – garantir assistência emergencial aos ocupantes dos veículos segurados;

V – promover maior eficiência na gestão da frota e na continuidade das atividades institucionais;

VI – fortalecer a gestão de riscos administrativos e patrimoniais no âmbito do Tribunal.

2.8. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, evidenciando compatibilidade com o planejamento institucional e atendimento às diretrizes de governança das contratações públicas.

2.9. A contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e proteção do patrimônio público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O seguro veicular a ser contratado contemplará os seguintes veículos abaixo listados:

Item	Marca Placas	Modelo	Ano	Chassi	Renavam
01	PAJERO RQK0H74	SPORT HPE DIESEL 2.5 4X4	2024/2025	MMBGUKS10SH005039	01408230574
02	COROLLA RQL6E74	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE9R4064144	01415935863
03	COROLLA RQL6G34	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE0R4064100	01415985186
04	COROLLA RQL6J46	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BEXR4064203	01416154431
05	COROLLA RQL6G24	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE2R4064020	01415944374
06	COROLLA RQL5H94	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE9R4064130	01415943971
07	COROLLA RQL6F06	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	3BRBY3BE6R4063940	01415943521
08	COROLLA RQL6J55	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE6R4064229	01416155683

09	COROLLA RQL6G26	ALTIS PREMIUM HIBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE1R4064400	01415944609
10	COROLLA RQL6E65	ALTIS PREMIUM HÍBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE5R4064058	01415934492
11	COROLLA RQL6E75	ALTIS PREMIUM HÍBRIDO 2.0	2024/2024	9BRBY3BE9R4064094	01415936509
12	COROLA QGY3I39	ALTIS PREMIUM HÍBRIDo 2.0	2019/2020	9BRBY3BE5L4004059	1215919503
13	PEUGEOT QGA0874	408 ALLURE 2.0 FLEX	2015/2015	8AD4DRFJUFG027110	01054779039
14	PEUGEOT QGA0954	408 ALLURE 2.0 FLEX	2015/2015	8AD4DRFJUFG027109	01054782005
15	NISSAN RQF-2F53	FRONTIER ATTACK 4X4 2.3 DIESEL	2023/2024	8ANBD33F8RL838767	1388403215
16	NISSAN MYK0732	FRONTIER 4X4 SE 2.8 DIESEL	2007/2008	94DCEUD228J896469	950553964
17	FIAT DUCATO OKA3836	DUCATO MINIBUS 2.3 DIESEL	2013/2014	93W245H34E2116692	551323353
18	FORD FUSION NNS5995	FUSION 2.5 SL GASOLINA	2010/2010	3FAHPOJAXAR325090	00227064577
19	MITSUBISHI NOF9025	PAJERO DAKAR 3.5 4X4 FLEX	2012/2012	93XFRKH9WCCC04365	475209125

20	RENAULT OVS-8D76	LOGAN EXPR 1.6	2014/2015	93Y4SRD64FJ472910	01155040861
21	AGRALE MZD7218	CAMINHÃO 8500 TCA	2006/2006	9BYC27Y2S6C001253	902149016

3.2. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de empresa seguradora - Seguro Auto Tradicional (Apólice) - para cobertura securitária dos veículos da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, conforme as condições dispostas neste instrumento.

3.3. Os veículos adquiridos pelo TRT da 21ª Região após a celebração do contrato poderão ser incluídos na apólice durante sua vigência, mediante emissão de endosso e observadas as condições contratuais pactuadas, bem como os limites para alterações quantitativas previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA APÓLICE

3.4.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que deverá ser expedida e enviada por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

3.4.2 Deverá constar na apólice referida a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações; a Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação; a Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%; e o valor dos prêmios discriminados por cobertura.

3.4.3 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação,da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.4.4. *A* CONTRATADA deverá emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo de documento temporário nesse intervalo que assegure a cobertura dos serviços contratados;

3.4.5 A vigência da Apólice do Seguro será de 12 meses, contados a partir da data de realização da vistoria veicular ou da declaração de veracidade das informações dos veículos e aceitação das condições do seguro emitida pela contratada, caso a vistoria não seja realizada.

3.5. **DA FRANQUIA**

3.5.1. A seguradora deverá oferecer cobertura total (casco) com franquia reduzida, respeitando os limites máximos abaixo e considerando o ano e modelo de cada veículo para estabelecer os valores **máximo** das franquias, por ocorrência:

- R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para Veículos de passeio (sedan/hatch);
- R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para SUV/Utilitário;
- R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para Pick-up 4x4;
- R$ 7.000,00 (sete mil reais) para Furgão/Micro-ônibus;
- R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para o Caminhão leve.

3.5.2. Será admitida exclusivamente a franquia obrigatória, observados os limites máximos definidos neste Termo de Referência;

3.5.3. A **franquia não constituirá critério de julgamento das propostas**, sendo a seleção baseada exclusivamente no valor do prêmio ofertado;

3.5.4. Os limites foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada neste processo, contemplando as cotações apresentadas pelas seguradoras. O objetivo é garantir equilíbrio entre custo do prêmio e participação do segurado em caso de sinistro, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. *Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, para cada veículo,* e devem ser compatíveis com o tipo, modelo e ano do veículo, para isso devem ser consideradas as informações e detalhes constantes no item 3.1.

3.5.6. A contratada deverá assegurar **isenção de franquia** para eventos que envolvam, exclusivamente, a **substituição ou reparação de vidros laterais, pára-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, lentes, faróis e lanternas** dos veículos segurados, **vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais** à Contratante a esse título.

3.5.7. *Não haverá cobrança de franquia* em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, enchentes, queda de raio e/ou explosão.

3.6. **DAS COBERTURAS**

3.6.1. O seguro veicular deverá cobrir, no mínimo, os seguintes eventos:

3.6.2. COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

3.6.3. INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

3.6.4. ROUBO: roubo ou furto do veículo;

3.6.5. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;

3.6.6. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

3.6.7. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

3.6.8. Os valores limites das indenizações por cobertura do seguro são os seguintes:

3.6.9. COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO (Compreensiva): O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (**a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE** relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

3.6.10. RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.6.11. RCFV – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.6.12. APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE: R$100.000,00 (cem mil reais) por ocupante do veículo;

3.6.13. APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: R$100.000,00 (cem mil reais) por ocupante do veículo;

3.6.14. Além dos eventos principais indicados acima, o seguro deverá incluir, também:

3.6.14.1. **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA,** a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

3.6.14.2. a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a Sede do TRT21, ou até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica, bem como na ocorrência qualquer outro eventual sinistro, a critério do TRT21;

3.6.14.3. O reboque ou transporte do veículo segurado até o máximo de 800km (oitocentos quilômetros) deverá ser prestado de forma gratuita pela contratada. Após essa distância, poderá ser cobrado o valor devido estabelecido na apólice;

3.6.14.4. o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade do TRT21;

3.6.14.5. hospedagem para ocupantes do veículo segurado em situações que impeçam o retorno imediato, até o máximo de 02 (dois) dias;

3.6.14.6. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

3.6.14.7. Serviço de proteção *para vidros laterais, parabrisas, retrovisores, faróis e lanternas,* **SEM FRANQUIA.**

3.6.14.8. Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo) não haverá franquia.

3.7. Aplicam-se ao seguro a ser contratado as seguintes condições gerais:

3.7.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo;

3.7.2. A modalidade de seguro a ser contratada é a de valor de mercado, tendo como referência a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

3.7.3. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players e mídias digitais;

3.7.4. A condutora / o condutor **é indeterminada (o)**,desde que legalmente habilitada (o) e autorizada (o) por este Tribunal;

3.7.5. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

3.8. O seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice ao TRT 21 acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.

3.9. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.10. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.11. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo tribunal e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.12. Em casos de colisão que haja veículos terceiro em que os mesmos estejam impossibilitados de se locomover para a oficina, por causa do sinistro provocado pelos veículos do Tribunal incluídos neste contrato de seguro. A seguradora deve fornecer o reboque para a oficina indicada pelo terceiro.

3.13. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

3.13.1. Embora a contratação de serviços de seguro veicular não apresente, em sua essência, impactos ambientais diretos relevantes nem envolva requisitos específicos de sustentabilidade inerentes ao objeto, deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as diretrizes e práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 310/2021, especialmente aquelas constantes do Capítulo IV – Critérios e Práticas de Sustentabilidade e as seguintes práticas:

3.13.1.1. I – Digitalização e redução do consumo de recursos materiais

3.13.1.2. a) priorizar a emissão eletrônica de apólices, endossos, boletos, relatórios de sinistros, comunicações oficiais e demais documentos contratuais, reduzindo o consumo de papel e insumos gráficos;

3.13.1.3. b) adotar procedimentos administrativos eletrônicos para abertura, acompanhamento e encerramento de sinistros, privilegiando canais digitais de atendimento.

3.13.1.4. II – Gestão ambiental adequada na execução indireta dos serviços

3.13.1.5. a) priorizar rede credenciada, oficinas ou prestadores de serviços que observem a legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento, armazenamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos;

3.13.1.6. b) assegurar conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação de pneus, baterias, óleos

lubrificantes, peças automotivas substituídas e demais resíduos potencialmente poluentes;

3.13.1.7. c) estimular a utilização de peças certificadas, quando aplicável, e procedimentos que ampliem a vida útil dos componentes automotivos.

3.13.1.8. III – Racionalização logística e redução de impactos ambientais indiretos

3.13.1.9. a) adotar mecanismos operacionais que reduzam deslocamentos desnecessários para atendimento administrativo, utilizando soluções digitais sempre que possível;

3.13.1.10. b) promover maior eficiência logística nos serviços de assistência 24 horas, remoção e atendimento emergencial, contribuindo para redução indireta da emissão de poluentes;

3.13.1.11. c) privilegiar procedimentos que reduzam o tempo de indisponibilidade dos veículos, ampliando a eficiência operacional da frota institucional.

3.13.1.12. IV – Gestão contratual sustentável

3.13.1.13. a) observar os critérios de sustentabilidade durante toda a execução contratual, incluindo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

3.13.1.14. b) cooperar com a Administração na implementação de medidas que promovam o consumo consciente, a eficiência operacional e a redução de impactos socioambientais;

3.13.1.15. c) cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, sanitária e de segurança aplicável às atividades relacionadas ao objeto contratado.

3.13.1.16. V – Responsabilidade social e condições de trabalho

3.13.1.17. A contratada deverá assegurar que os serviços vinculados à execução contratual sejam realizados em conformidade com normas de saúde, segurança e proteção do trabalhador, observando as exigências legais aplicáveis aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços correlatos.

3.13.1.18. A adoção dos critérios acima observa a orientação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, segundo a qual a sustentabilidade deve ser incorporada de forma sistêmica em todas as etapas da contratação, desde o

planejamento até a gestão e fiscalização contratual, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais.

3.13.1.19. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Justiça do Trabalho, contribuindo para a eficiência administrativa, racionalização do uso dos recursos públicos, mitigação de impactos ambientais indiretos e fortalecimento da responsabilidade socioambiental institucional, em consonância com as políticas sustentáveis adotadas pelo TRT da 21ª Região.

Subcontratação

3.13.2. É admitida apenas a subcontratação parcial do objeto do contrato como assistência 24 horas, guincho/reboque, vistorias, teleatendimento e atendimento humanizado local.

Garantia da contratação

3.13.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

Vistoria

3.13.4. Reserva-se à seguradora contratada o direito de proceder à inspeção e vistoria dos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram, sem nenhum ônus para este Tribunal.

3.13.4.1. Caso a vistoria não seja realizada, a contratada deverá emitir declaração atestando a veracidade das informações dos veículos e aceitação das condições do seguro.

3.13.5. Na hipótese de opção pela realização da vistoria para efetivação das coberturas dos veículos, esta deverá ser realizada nas dependências do TRT 21ª Região, situado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-900, mediante agendamento prévio junto a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transportes – CSEIT, pelo fone (84) 4006-3160; a realização de vistoria deverá ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas.

3.13.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.14. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

3.14.2. A CONTRATADA deverá informar de forma clara o contato telefônico eficiente para casos de acionamento de emergência, endereço de email da matriz ou sucursal, para durante o período de vigência da apólice atender as eventuais necessidades da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, informar dados completos da referida unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.) à Coordenadoria de Segurança Institucional, informando também o nome o funcionário indicado para o pronto atendimento a este órgão.

3.14.3. Após a realização da vistoria ou a entrega da declaração pela CONTRATADA considerar-se-ão segurados os veículos para todos os efeitos das coberturas constantes, sem qualquer carência;

3.14.4. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria de que trata o subitem 3.13.4.,ou entregar a declaração de que trata o item 3.13.4.1no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.14.5. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da vistoria.

3.14.6. A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação;

3.14.7. Importância Segurada (IS) por cada veículo, será o Valor de Mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;

3.14.8. Em caso de sinistros que demandem reparos em concessionárias ou oficinas, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da entrada do veículo na concessionária ou oficina, para realizar eventuais perícias necessárias para a autorização dos serviços;

3.14.9. Após a perícia técnica de que trata o item 3.14.8., a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias para autorizar/negar a realização dos serviços necessários para o retorno do veículo ao pleno funcionamento.

3.14.10. O seguro será considerado vigente **a partir da data de realização da vistoria veicular ou da entrega da declaração do item 3.13.4.1** pela contratada, independentemente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

3.14.11. As apólices e demais documentos relativos ao seguro deverão ser encaminhadas pela seguradora, preferencialmente em meio eletrônico, de modo a dispensar a impressão em papel, ao e-mail da Coordenadoria de Segurança Institucional e de Transporte deste TRT21: csei@trt21.jus.br

3.14.12. Em caso de necessidade de envio de documento físico (papel), o envio deverá ser feito para a Coordenadoria de Segurança Institucional e de Transporte deste TRT21, no endereço: Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59063-900

3.15. **Local da prestação dos serviços**

3.15.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas para os veículos segurados e seus ocupantes em todo território nacional sem limite de quilometragem.

3.16. **Dos Sinistros**

3.16.1. Em caso de sinistro o Tribunal providenciará um dos documentos necessários para apresentação à seguradora, como por exemplo: Relatório de Ocorrência, Boletim de Ocorrência, Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

3.16.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Tribunal.

3.16.3. A franquia deverá ser cobrada diretamente ao TRT21.

3.16.4. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do aviso pela Seguradora, e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o Segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

3.16.5. Ocorrendo sinistro, a seguradora poderá realizar o exame das causas e as circunstâncias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da comunicação do sinistro.

3.16.6. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo segurado será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.16.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro, conforme disposto no art. 43, Circular SUSEP nº 621/2021.

3.17. **Das Indenizações**

3.17.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.17.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.17.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal e/ou na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.17.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.17.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.17.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

3.18. **Da Inclusão, Substituição e Exclusão**

3.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a seguradora deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da solicitação, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao endosso de cada veículo a ser incluso ou substituído.

3.18.2. Em caso de veículos a serem substituídos, quando o valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.18.3. A devolução deverá ser realizada mediante o pagamento de GRU, tendo como favorecido o TRT21.

3.18.4. A empresa contratada obriga-se a aceitar a proposta apresentada para o caso de endosso por inclusão ou substituição.

3.18.5. Nos casos de exclusão de veículos da apólice, a Contratada deverá recalcular o prêmio proporcional correspondente ao período não utilizado da cobertura securitária, observando os critérios atuariais aplicáveis e vedada a cobrança de taxas administrativas adicionais não previstas contratualmente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;

4.3. Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;

4.4. Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

4.5. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;

4.6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

4.7. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;

4.8. A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-21, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

4.9. A contratada ficaobrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.;

4.10. Atender prontamente às exigências da Administração, relacionadas ao objeto contratado, desde que observada a legislação aplicável e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência;

4.12. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

4.13. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n° 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética;

4.14. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina do concessionário da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.

4.15. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até a cidade de Natal/RN, ou a outro município/unidade indicado pelo Tribunal, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.

4.16. No caso de reboque, a Seguradora realizá-lo-a assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a unidade ou à oficina contratada-indicada pelo Tribunal;

4.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

4.18. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços,incluindo assistência a terceiros.

4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

5.2. Efetuar o pagamento do prêmio à seguradora;

5.3. Efetuar o pagamento da franquia à seguradora ou concessionárias que realizarem os reparos necessários em decorrência de sinistros em que cabe o referido pagamento;

5.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

5.5. Notificar a contratada, por escrito e através de correio eletrônico, da eventual aplicação de sanções.

5.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

5.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.9. O fiscal do contrato encaminhará para pagamento as notas fiscais emitidas pela Contratada com base nos serviços efetivamente executados / itens fornecidos e aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no edital e no contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 dias contados do recebimento pelo fiscal da apólice, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, em um prazo de 15 dias, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem em divergência com o disposto no contrato e no Termo de Referência.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação das apólices e das condições impostas pelo contrato e observadas as seguintes disposições;

7.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT[1] para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. o prazo de validade;

B. a data da emissão;

C. os dados do contrato e do órgão contratante;

D. o período respectivo de execução do contrato;

E. o valor a pagar; e

F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

[1] O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

8.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. **Prazo de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

8.4.2.1 Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I= (TX/100)/365 I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. **DO REAJUSTE**

8.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que demonstrada a vantajosidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ofertado.

9.2. **REQUISITOS DA PROPOSTA.**

9.2.1. A cotação deve contemplar coberturas contra incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte da viatura por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento total ou parcial, ressaca, vendaval, furacão, terremoto, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a terceiros, danos a vidros, faróis e lanternas, danos a pneus e retrovisores, bem como assistência 24 (vinte quatro) horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional sem limite de quilometragem. Os valores devem informar preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como

preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros e garantia.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República;

10.1.2. As empresas participantes da licitação deverão ser uma instituição conforme a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP e apresentar carta da Superintendência atestando a sua regularidade em operar no mercado segurador brasileiro no ramo de veículos.

10.1.3. A carta da SUSEP deverá ser apresentada preliminarmente à contratação, sob pena de desclassificação e penalização legal.

10.1.4. Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item.

10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.6. Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando seguro de veículos para 10 veículos.;

10.1.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado anual da contratação é de **R$ 69.009,90 (sessenta e nove mil, nove reais e noventa centavos)** conforme planilha de pesquisa de preços anexada ao PROAD 2239/2026.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1 A dotação orçamentária a ser utilizada consta no item Sigeo 151222026000102

13. SANÇÕES

13.1. MORATÓRIA de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para a emissão e entrega da apólice de seguro (item 3.4.4), bem como o atraso referente aos itens 3.14.2, 3.14.4, 3.14.5, 3.14.8 , 3.14.9, 3.16.5, 3.16.7, 3.18.1 e 7.2 , limitado a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item 13.2.

13.2. COMPENSATÓRIA de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

13.3. COMPENSATÓRIA: pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,5% do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

13.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de (15 dias) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção".

13.6. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram;

13.7. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados;

Natal, 15 de junho de 2026.

Integrante Demandante: *Diogo Duarte*	*(assinado eletronicamente)*
Integrante Técnico: *Alberani Pereira de Farias Filho*	*(assinado eletronicamente)*
Integrante Administrativo: *Anderson Diego Oliveira Gomes*	*(assinado eletronicamente)*

Titular da Unidade Demandante: *José Marcelo de Lira Teixeira* *Coordenador de Segurança Institucional e Transporte*	*(assinado eletronicamente)*